



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 621/2021

DENUNCIADO - Cleberson Cristiano Jahnke– Atleta do Internacional - RS

ART. 254 do CBJD e Art. 258 § 2º II do CBJD

AUDITOR JULGADOR – Voto Divergente Vencedor – DR CLAUDIO DINIZ

ADVOGADOS DE DEFESA – DR FRANCISCO BALBUENA

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 254 DO
CBJD – ABSOLVIÇÃO. DENUNCIA DE
INFRAÇÃO AO ART. 258 § 2º II do CBJD.
EXPRESSÕES DESRESPEITOSAS. CONDE-
NAÇÃO, SUSPENSÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 25 de Agosto de 2021, por unanimidade de votos, quanto a imputação por infração ao art. 254 nos termos do voto do sr. Relator originário e por maioria de votos nos termos da divergência, quanto a imputação da infração disciplinar prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD.

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, contra Cleberson Cristiano Jahnke, atleta da equipe do Internacional, pelo cometimento de infração disciplinar prevista no art. 254 do CBJD, em face de ter golpeado seu adversário com força excessiva na disputa da bola.

O atleta também foi denunciado em face do cometimento da infração disciplinar prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD, em face das palavras desrespeitosas proferidas contra a arbitragem, nos seguintes termos “ Tu é Fraco, tu é um merda”

É relatório.

A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 254 DO CBJD

A denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, com relação ao cometimento da figura típica prevista no art. 254 do CBJD, não restou plenamente



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

configurada, não encontrando respaldo nas provas carreadas ao caderno processual, mormente pela indubitosa prova de vídeo produzida em sessão de julgamento.

Restou pois, inequívoca a prova quanto a demonstração de que o fato se deu como relatado na sumula, o que afastou a existência da infração disciplinar punível pela nossa legislação.

DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 258, §, II do CBJD -

A denúncia oferecida pela procuradoria de justiça desportiva contra o atleta Cleberson Cristiano Jahnke da equipe do Internacional, pela prática de infração disciplinar prevista no art. 258, §, II do CBJD em face das palavras desrespeitosas proferidas contra a arbitragem encontrou respaldo na sumula, que não foi elidida de forma eficaz.

A atitude do denunciado é reprovável, as expressões utilizadas têm a clara intenção de ferir e desrespeitar a arbitragem.

ISTO POSTO e por unanimidade de votos, decido absolver o atleta Cleberson Cristiano Jahnke da equipe do Internacional, pela imputação de infração disciplinar prevista no art. 254 do CBJD e por Maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida, por infração ao art. 258, §, II do CBJD, vencido o Relator Dr. Alexandre Monguilhott, que o advertia.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2021

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol